



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### CONTRATO Nº 155/2020

#### 1. DAS PARTES:

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CHIAPETTA - RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 87.613.055/0001-55, com sede administrativa sita na Av. Ipiranga, n.º 1544, Chiapetta/ RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **EDER LUIS BOTH**, brasileiro, maior, analista de sistemas, casado, inscrito no CPF sob n.º 821.961.920-15, portador da Cédula de Identidade sob n.º 70.75.76.86.76, residente e domiciliado na Rua Thomazia De Carvalho, n.º 390, nesta cidade de Chiapetta/RS.

**CONTRATADO (A):** FABIO MAIER ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 18.299.844/0001-40, com sede na Rua Benjamin Constant, n.º 1.524, Bairro Passo da Areia, no município de Palmeira das Missões/RS, CEP n.º 98.300-000, neste ato representado pelo seu responsável legal Sr. **FABIO MAIER**, brasileiro, maior, empresário, inscrito no CPF sob n.º 016.244.300-58, portador da Cédula de Identidade sob n.º 50.90.47.21.34, residente e domiciliado no município de Palmeira das Missões/RS, CEP n.º 98.300-000.

**2. DO OBJETO:** Contratação para realização de Curso de Atendimento Pré-hospitalar, Socorros e Resgates para os profissionais que atuam na Secretaria Municipal de Saúde.

#### **2.1. CONTEÚDOS TEÓRICO:**

- Protocolos e Diretrizes da AHA American Heart Association Americana ACC;
- Anatomia e Fisiologia Humana;
- Cinemática do Trauma;
- Avaliação Inicial;
- PCR e RCP;
- OVACE;
- Hemorragias;
- Estabilização Intra e Pré-hospitalar;
- Fraturas abertas e fechadas;
- Choque Elétrico;
- Afogamento;
- EPI's;
- DEA;
- Segurança de cena;
- Psicologia no trauma.

**2.2. CONTEÚDOS PRÁTICOS:** Abordagem à vítimas acidentadas.; técnicas de estabilização cervical; imobilizações de fraturas; vítima em pé, procedimento de maca ao chão; Ked adulto e para RN em estabilização; vítima de atropelamento em baixo de carro, difícil acesso; chave de Hauteck-Anaconda; práticas de PCE e RCP; rolamento em acidente de moto; técnicas de estabilização cervical; práticas de PCR-RCP, em acidentes de motos com retirada de capacete; estricção de vitima nas ferragens.

#### 3. DAS DISPOSIÇÕES:



**3.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse da **CONTRATANTE**;

**3.2.** Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA** todas as despesas e providências necessárias à realização do objeto, bem como de estadia, alimentação, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais, decorrentes da execução do objeto do presente e quaisquer despesas acessórias e necessárias não especificadas nesse contrato;

**3.3.** A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE**, e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, cabendo ao **CONTRATANTE** reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à **CONTRATADA**, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros;

**3.4.** Fica a **CONTRATANTE** autorizada a descontar, automaticamente, dos valores devidos à **CONTRATADA**, por conta do pagamento do objeto do presente, os valores correspondentes a quaisquer débitos que a **CONTRATADA** tiver para com o **CONTRATANTE**, e respectivos encargos;

**3.5.** A execução do objeto do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela **CONTRATANTE**, pela responsável da Secretaria Municipal de Saúde, Sr. Lisandro Franco Pires, cabendo a **CONTRATADA** cumprir integralmente, e de pronto com as reclamações emanadas dessa fiscalização.

#### **4. DO VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

O contrato terá vigência até a realização total do objeto.

#### **5. DO VALOR:**

**5.1.** O preço a ser pago pela **CONTRATANTE**, ao **CONTRATADO** para a execução da integralidade do objeto do presente, nas condições estipuladas, será de até **R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais)**.

#### **6. DO PAGAMENTO:**

**6.1.** O pagamento será efetuado após realização do objeto, mediante emissão de nota fiscal.

#### **7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**7.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos seguintes recursos financeiros constantes do orçamento vigente: 287-2.064.3.3.90.39.00.00.00.00.

#### **8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**8.1.** A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

**8.1.1.** Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades; A pena de advertência poderá ser cumulada com a pena de multa;

**8.1.2.** Aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, nos seguintes casos:

a) quando a prestação de serviços não forem executadas de acordo com as especificações do Contrato;

b) quando se negar a corrigir deficiências da prestação de serviços, solicitados pela **CONTRATANTE**;

c) pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado;

d) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

**8.1.3.** Aplicação de multa correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato, limitada ao máximo de 10% (dez por cento), por dia útil de atraso na solução de um problema;

**8.1.4.** Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta cometida;

**08.01.05.** Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave;



**8.1.6.** Para efeito das sanções previstas nas alíneas anteriores, fica a exclusivo critério do CONTRATANTE a definição do que sejam “*pequenas irregularidades*”, “*gravidade da falta cometida*” e “*falta grave*”, sem prejuízo do que estipulam os arts. 87 e 88 e incisos da Lei 8.666/93;

**8.1.7.** No caso de aplicação de multa, a adjudicatária será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria de Finanças;

**8.1.8.** Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

**8.1.9.** As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providência por parte do CONTRATANTE na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela adjudicatária, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovado;

**8.1.10.** Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei.

## **9. DA RESCISÃO:**

O Contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio:

**9.1.** Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor dos serviços que prestar até a data da ordem de paralisação dos serviços, excluído o montante das multas a pagar;

**9.2.** Pela CONTRATANTE, mediante aviso por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, apresentados os motivos determinantes da rescisão;

**9.3.** Pela CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie, quando esta:

a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

b) não recolher, nos prazos determinados, as multas impostas;

**9.4.** Pela CONTRATADA, mediante aviso por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, apresentados os motivos determinantes da rescisão;

**9.5.** Ficam reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, previstos nos artigos 77 à 79 da Lei de licitações em tudo que diz respeito à rescisão do presente Contrato.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:**

**10.01** Aplicar-se-ão, com relação à execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente Contrato, no que couber, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

## **11. DO PROCESSO LICITATÓRIO:**

O presente Contrato resulta do Processo de **Dispensa de Licitação nº 98/2020, Processo Administrativo nº 120/2020 de 29/07/2020.**

## **12. DO FORO:**

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em três(3) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Chiapetta/RS, 29 de Julho de 2020.



**EDER LUIS BOTH**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**FABIO MAIER**  
Responsável Legal  
**CONTRATADA**

**SAMIR ANTONIO FRANÇA**  
Assessor Jurídico

**LISANDRO FRANCO PIRES**  
Sec. Mun. de Saúde  
**FISCAL DE CONTRATO**

**Testemunhas:**

a) Nome: \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_

b) Nome: \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_